



Ata da 181^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 13 de novembro de 2002.

Realizou-se no dia 13 de novembro, às 9:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 181^a Reunião Plenária Ordinária do Consema. Compareceram os conselheiros José Goldemberg, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Carlos C. Cerri, Antônio C. Gonçalves, Jeffer C. Branco, Silvia Morawski, Mauro F. Wilken, Lady V. T. Meneses, Carlos H. Bocuhy, Francisco J. de Toledo Piza, Valdemir M. da Luz, Marcelo Prado, Emílio Y. Onishi, Eduardo Hipólito do Rego, Maria de Lourdes R. Gandra, Cláudio A. Scarpinella, Roberto Carramenha, Romildo Campelo, João A. Fuzaro, José S. Pimentel, Antônio Augusto da Fonseca, Pedro J. Stech, Márcio Cammarosano, Paulo J. M. Figueiredo, Márcia Helena Corrêa, Antônio C. Caetano, Hiroyuki Hino, Lúcia Sena, Edissa M. Gonçalves, Heitor M. Tommasini, Luís Sérgio Valentim e Paulo Ferreira. Justificaram ausência os conselheiros Luiz C. Gonçalves Ramos, Lúcia da Costa Ferreira e Maria Tereza Duarte Paes Luchiari. Constava do Expediente Preliminar: 1. aprovação das atas da 180^a Reunião Ordinária e da 70^a Reunião Extraordinária; 2. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. Constava da Ordem do Dia: 1. apreciação da proposta de mudança na composição da CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema; 2. apreciação da proposta de se atribuir à CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema a tarefa de analisar a Deliberação Consema 36/95, que regulamenta pedidos de reconsideração das decisões do Conselho, com vistas à sua atualização; 3. discussão sobre os efeitos das emissões dos aparelhos celulares e das torres de celulares sobre a saúde; 4. explanação pela Cetesb sobre os resultados da discussão em andamento no âmbito da Câmara Ambiental do Setor Têxtil sobre a poluição e a contaminação ambiental causadas pelo uso de percloroetileno e tetracloroetileno no Estado de São Paulo (Del. Consema 26/2002). Abrindo a reunião, o Secretário Executivo, Germano Seara Filho, submeteu à aprovação, nos termos regimentais, as atas da 180^a Reunião Ordinária e da 70^a Reunião Extraordinária do Plenário, que foram aprovadas. Em seguida, informou que, em virtude da presença de convidados de outras cidades que fariam explanações, estava sendo feita, com a anuência da Presidência, a inversão da pauta da Ordem do Dia, passando-se para o primeiro lugar o item 3, para o segundo, o item 4, para o terceiro, o item 1, e para o quarto, o item 2, e solicitou que poucos conselheiros se inscrevessem no Expediente Preliminar, para se aproveitar a presença dos convidados. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência. O conselheiro Cláudio A. Scarpinella pediu aos membros da CE de Energia que comparecessem às reuniões, uma vez que a falta de quórum estava inviabilizando a apreciação de temas importantes, como o passivo ambiental da CESP, o que enfraquecia o Consema como órgão avaliador de políticas públicas. O conselheiro Carlos Bocuhy considerou que, ao receber cópia do Projeto de Lei 121/2001, recentemente aprovado pela ALESP (Lei 11.248/2002), e que cria o Conselho Estadual de Política Energética-CEPE, surpreendeu-se com a ausência de qualquer referência quanto à participação de representantes do movimento ambientalista nesse Conselho, e fez um apelo ao Secretário J. Goldemberg para que intervenha junto ao Governador, no sentido de garantir essa participação. O Secretário Executivo reforçou o pedido do conselheiro Cláudio Scarpinella. O Presidente do Consema informou que daria instruções ao DAIA para que conclua, o mais rápido possível, seus estudos a respeito do passivo ambiental da CESP; e que, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

relação à lei que criou o CEPE, esclarecia que diversos projetos tramitavam na ALESP sem que a SMA tivesse conhecimento, mas se propunha a intervir junto ao Governador para sugerir a participação dos ambientalistas nesse Conselho. Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação a proposta encaminhada por escrito, de se avocar para análise da Câmara Técnica específica o Plano de Trabalho para Elaboração do EIA/RIMA do “Loteamento Fechado Terras de Santa Cecília” (Proc. SMA 13.699/2002), que foi aprovada ao receber dezenas (16) votos favoráveis, um (1) contrário e quatro (4) abstenções, o que originou a seguinte decisão: “Deliberação Consem 28/2002. De 13 de novembro de 2002. 181ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 181ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Resolução SMA 42/94, resolveu avocar, para ser analisado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, o Plano de Trabalho para Elaboração do EIA/RIMA do “Loteamento Fechado Terras de Santa Cecília”, de responsabilidade da Senpar Terras de São José Empreendimentos Turísticos Ltda. (Proc. SMA 13.699/2002).” Passou-se ao primeiro ponto da Ordem do Dia, qual seja, a discussão sobre os efeitos das emissões dos aparelhos celulares e das torres de celulares sobre a saúde. O Vítor Baranaukas, Professor Titular da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Unicamp, depois de fazer um breve histórico a respeito da evolução dos sistemas de comunicação até o desenvolvimento da telefonia celular atual, informou: que a maioria dos produtos eletroeletrônicos emitem radiações eletromagnéticas, cabendo aos fabricantes especificá-las, evitando interferências de um aparelho em outro; que os aparelhos celulares funcionavam normalmente com freqüência média de 900 MHz, em sistema de microondas; que levando-se em conta que o corpo humano funciona como uma antena capaz de captar radiações, temia pelos possíveis e pouco estudados efeitos que elas teriam nos seres humanos ao longo dos anos, como o aumento da temperatura da cabeça, tendo como consequência doenças que poderiam variar de câncer até a formação de cataratas, passando por arritmias cardíacas, entre outros; que, diante destas incertezas, defendia maiores investimentos governamentais em pesquisas epidemiológicas para se conhecer de fato os possíveis malefícios das radiações por ondas eletromagnéticas, considerando que a cada ano se proliferavam mais antenas e torres nas cidades, sem qualquer critério paisagístico ou de engenharia; que poderia elencar inúmeros fatores de risco do uso dos celulares, como a possibilidade de desligamento de aparelhos em UTIs, interferências nas freqüências de aviões, a perda de privacidade, a possibilidade de causar incêndios e explosões em postos de gasolina, entre outros, e que sugeria que, ao comprar um novo aparelho, o usuário fique atento ao manual, procurando adquirir produtos que emitam menos radiação, que se utilize do aparelho viva-voz nos carros e que procure usá-lo por apenas três minutos ao dia. O Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Everaldo Gomes Ferreira, considerou que competia a esse órgão a tarefa de estabelecer limites de segurança a serem adotados pelas prestadoras do serviço móvel celular quanto a instalação das antenas das Estações Rádio Base-ERBs; que a agência adota como referência provisória para avaliação da exposição humana a campos eletromagnéticos-CEMs provenientes de estações transmissoras de serviços de telecomunicações os limites propostos pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não-Ionizantes; que, entretanto, a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicação não isenta as prestadoras do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais que disciplinam o zoneamento de cada cidade; chamou atenção também para a somatória dos efeitos das emissões dos CEMs que, aliás, são muitos e vão do rádio à TV, ao forno



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de microondas etc., sendo que ainda não se comprovou muita coisa que supostamente provocariam. A gerente do Setor de Toxicologia Humana e Saúde Ambiental da Cetesb, Nilda Fernícola, apresentou os principais dados a respeito dos estudos que estavam sendo realizados pela Organização Mundial da Saúde-OMS sobre CEMs e suas implicações na saúde e no meio ambiente, iniciados em 1996 e que deverão ser concluídos até 2007, abrangendo as principais fontes de emissão, a avaliação das principais publicações científicas existentes, entre outros, e esclareceu que a OMS ainda não tinha um posicionamento final sobre tais efeitos, mas adiantava que, de acordo com os dados preliminares, os estudos indicavam que as radiações de CEMs provenientes de aparelhos celulares, por um lado, não provocam câncer, mas, por outro lado, indicam que estes aparelhos deveriam ser utilizados com muito critério por portadores de marca-passos, aparelhos auditivos, em veículos, recomendando ainda que sejam mantidos desligados em aviões e em salas de UTI. Passou-se à discussão. O conselheiro Jeffer Castelo Branco criticou a morosidade dos estudos realizados pela OMS e cobrou rapidez, afirmando que o princípio da precaução tinha sido ignorado nessa discussão. O assessor do conselheiro Antônio C. Caetano, Kleber R. Castilho, coordenador do grupo técnico de telecomunicações do CREA, considerou que, de acordo com os dados publicados recentemente na revista do Instituto de Engenharia sobre os “Mitos e Verdades sobre Radiações das Antenas de Celulares”, não havia até o momento nenhuma prova contundente de que elas provocassem câncer; que até o final de 2002 o número de aparelhos celulares superaria o número de aparelhos fixos no mundo; que o Brasil exportava 400 milhões de dólares em telefones celulares, de um total de 12 bilhões comercializados, o que significava que a tecnologia nacional encontrava-se em um estágio bastante avançado. Inscrito também como assessor do conselheiro Caetano, o representante da Associação Brasileira de Compatibilidade Eletromagnética, Leonel Santana, esclareceu que era de responsabilidade de cada município a tarefa de conceder ou não licença para instalação de torres de celulares, cabendo ao seu órgão a tarefa de medir a intensidade do campo eletromagnético e tudo que o cerca. O conselheiro Carlos Bocuhy comentou que ninguém conhecia a fundo o potencial de radiação que um celular poderia vir a causar; que tivera conhecimento de alguns estudos realizados na Itália e Escandinávia que atestavam o fato destas radiações produzirem câncer e que, diante da duplicidade de informações e das incertezas sobre o tema, sugeriu que se convidasse a vigilância epidemiológica para fazer uma explanação sobre os possíveis efeitos da radiação na saúde e relatar os trabalhos realizados no Brasil. Depois de o conselheiro Heitor M. Tomazzini questionar se não seria papel da Anatel legislar sobre o zoneamento deste tipo de radiação e que era um clamor da sociedade que houvesse uma regulamentação sobre a instalação das torres e antenas de celulares que, além de tudo que já fora dito, colaborava para a destruição da estética urbana, o representante da Anatel esclareceu que o solo urbano era de responsabilidade municipal e que os projetos de torres e de antenas de celulares só eram encaminhados a Anatel após serem aprovados pelas prefeituras e pela aeronáutica. A assessora do conselheiro Paulo Figueiredo, Gisela Moreau, relatou os problemas que a comunidade do bairro de Alto de Pinheiros vinha sofrendo depois da instalação de uma torre de celular ao lado de suas residências, e a menos de 2m da calçada, demonstrando um grande desrespeito das autoridades para com a população lá residente; que na cidade de São Paulo inúmeros casos como estes poderiam ser relatados, considerando-se que existiam 1500 torres de celulares, mas somente 400 possuíam alvará da prefeitura, caso que parecia não ter solução, pois quando entraram na justiça, iniciou-se uma verdadeira guerra de liminares, e mesmo o envio de um abaixo-assinado com mais de mil assinaturas mostrou-se ineficaz; que criticava também a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Anatel pelo fato dela simplesmente lavar as mãos e permitir a instalação no país de uma verdadeira indústria de laudos pouco confiáveis, baseados em medições de campos eletromagnéticos muito difíceis de serem realizadas, afirmando ainda que os limites aceitos pela OMS de 450 microwats por centímetro quadrado era muito elevado, considerando-se os aceitos em países como a Itália que era de apenas 10 microwats por centímetro quadrado. Depois de a conselheira Maria de Lourdes R. Gandra propor que se fizessem seminários sobre o tema, para que os municípios tomassem consciência da problemática, o conselheiro Roberto Carramenha comentou que reiterava a fala do conselheiro Jeffer no que diz respeito ao princípio da precaução e que também reforçava o pedido no sentido de que seja realizado um seminário para que haja uma ampla discussão sobre o tema, sugerindo ainda que a SMA recomendasse que as empresas envolvidas no comércio de aparelhos celulares divulguem os possíveis malefícios que podem causar, nos moldes da propaganda que vem impressa nas embalagens de cigarro. Depois de o conselheiro Carlos Cerri sugerir que a Secretaria de Estado da Saúde fosse convidada a participar do seminário, o conselheiro Luiz Sérgio Valentim observou que o Centro de Vigilância Sanitária via com grande prazer essa discussão, até porque a Secretaria da Saúde entendia que a questão precisava ser discutida da forma mais aberta possível, considerando-se que existiam inúmeras dúvidas científicas, pois não foram realizados estudos no Estado de São Paulo neste sentido; que a Lei 10.995/2001 estabeleceu que era de competência da Secretaria da Saúde zelar pelo respeito à lei que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular do Estado de São Paulo e que esta lei fala de medições radiométricas, uma atividade que não é rotineira na Vigilância Sanitária ou em qualquer setor da Secretaria da Saúde, o que demandava capacitação de funcionários e disponibilidade de equipamentos; que, como não havia uma metodologia, ela se baseou na resolução da Anatel de julho de 2002 que, além de possibilitar estas medições de radiações, tratava também das distâncias que essas antenas de celular tinham que ter em relação as divisas dos lotes, que não pode ria ocorrer a menos de 30m uma da outra, determinando ainda que o lote deveria ter pelo menos 3.600m², o que nos centros urbanos como São Paulo era difícil encontrar-se; que as regionais têm sido orientadas a respeitar estas distâncias, uma vez que não tinham condições de fazer as medições radiométricas; que, devido à grande quantidade de antenas, será necessário o empenho de cada município, tendo em vista o processo crescente de municipalização das ações de vigilância sanitária; que vinha sendo elaborada uma minuta de resolução estabelecendo alguns mecanismos para que as informações sobre as potências destes campos eletromagnéticos sejam repassadas pelas próprias concessionárias para agilizar o trabalho da Vigilância Sanitária; que trata-se de uma questão que não cabe ao setor saúde unicamente, pois envolve o município, devido ao uso e ocupação do solo do município, envolve a própria Cetesb e toda a sociedade. O Secretário Adjunto, Paulo Ferreira, propôs então que, diante da importância do tema e da necessidade de se aprofundar a questão, o Consema em conjunto com a SMA promovam um seminário, contando com a participação da Secretaria da Saúde, dos Institutos de Pesquisa, da Anatel, dos Municípios, das Universidades e da sociedade civil, o que resultou na seguinte decisão unânime: “Deliberação Consema 29/2002. De 13 de novembro de 2002. 181^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 181^a Reunião Plenária Ordinária, decidiu promover em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente um seminário, convidando-se para dele participarem a Secretaria da Saúde, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, a Anatel, os Municípios e outros setores envolvidos, assim como a sociedade civil, para se debater a questão dos efeitos das emissões dos aparelhos celulares e das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

torres de celulares na saúde.” Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia: explanação pela Cetesb sobre os resultados da discussão em andamento no âmbito da Câmara Ambiental do Setor Têxtil sobre a poluição e a contaminação ambiental causadas pelo uso de percloroetileno e tetracloroetileno no Estado. O Coordenador de Planejamento Estratégico da Cetesb, Jorge Rocco, e a Coordenadora da CT do Setor Têxtil, Elza Bastian, esclareceram que estava sendo concluído um guia orientativo para uso de solventes de lavagem a seco e apresentaram detalhes de seu conteúdo, informaram que ele será disponibilizado para todas as lavanderias que se utilizam do percloroetileno e do tetracloroetileno, até o ano de 2005, quando estará em vigor a lei que proíbe definitivamente o uso destes solventes no Brasil, a exemplo do que já ocorre em diversos países desenvolvidos. Depois de o Chefe da Divisão de Agentes Químicos da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-Fundacentro, Jorge Possebon, informar que essa Fundação desenvolvia parcerias com a Cetesb em projetos de segurança do trabalho, abordando riscos químicos e biológicos, o representante da Gerência Geral de Saneantes da Associação Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, Jorge Luiz Cavalcanti, informou que a principal atribuição do órgão era a de proteger a saúde da população e que, devido a inúmeros questionamentos recebidos sobre os malefícios dos solventes utilizados em lavanderias, foram realizados estudos baseados em pesquisas internacionais, que comprovaram inúmeras restrições ao uso do percloroetileno e do tetracloroetileno, ficando constatado que são cancerígenos para animais e provavelmente para os seres humanos; diante destes dados a Anvisa resolveu realizar uma consulta pública em fevereiro de 2002, com base na Res. 78/2001, na qual a população pôde opinar, sendo que a resolução final encontrava-se em fase de fechamento de dados, mas adiantava que a partir de 2005 seria proibida a operação de máquinas que utilizassem estes solventes. Passou-se à discussão. O conselheiro Jeffer C. Branco observou que, embora considerasse importante o guia desenvolvido pela Cetesb, constatava que a Anvisa encontrava-se num estágio bem mais avançado em relação a questão dos solventes; e esperava que realmente saísse do papel e passasse para a prática o banimento destes solventes em curto espaço de tempo, mas, enquanto isso não ocorresse, reiterava seu pedido de que a questão fosse encaminhada para CE de Recursos Hídricos e Saneamento, para aprofundamento da discussão, com o objetivo de se fazer uma resolução que beneficie a sociedade em geral. Depois de a conselheira Lady Virgínia T. Meneses informar que a discussão que vinha acontecendo dentro da Câmara do Setor Têxtil era muito mais ampla do que apenas a confecção do guia já citado, envolvendo a saúde ambiental, humana, seus impactos, esclarecendo que o guia era uma espécie de manual complementar a ser utilizado até o ano de 2005, o conselheiro Jeffer questionou a emissão de dioxinas e o efeito crônico que teriam na saúde da população. Depois de uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Lady Virgínia, Jeffer C. Branco e o representante da Anvisa, o Secretário Executivo colocou em votação o pedido resultante de consenso, de se remeter a questão para a CE de Recursos Hídricos e Saneamento para que esta elabore proposta de solução para o assunto. Submetida à votação, ela foi aceita por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 30/2002. De 13 de novembro de 2002. 181ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 181ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu atribuir à Comissão Especial de Recursos Hídricos e Saneamento a tarefa de analisar a questão da poluição e da contaminação ambiental causadas pelo uso de percloroetileno e tetracloroetileno no Estado de São Paulo e propor ao Plenário solução para o assunto.” Passou-se à apreciação da proposta de mudança na composição da CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consem. O Secretário

Pág 5 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Executivo esclareceu que a Universidade de São Paulo-USP pediu para deixá-la, ao passo que a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES pediu para integrá-la. Colocadas em votação, essas mudanças foram acolhidas por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 31/2002. De 13 de novembro de 2002. 181ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 181ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu alterar, a pedido, a composição da Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema, que passa a ter entre seus integrantes, no lugar do representante da Universidade de São Paulo, o representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental." Passou-se à apreciação da proposta de se atribuir à CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema a tarefa de analisar a Deliberação Consem 36/95, que regulamenta pedidos de reconsideração das decisões do Conselho, com vistas à sua atualização. Depois de o Secretário Executivo esclarecer que alguns itens dessa deliberação precisavam ser atualizados, para se adequarem à Lei, a proposta foi acolhida por unanimidade, o que originou a seguinte decisão: "Deliberação Consem 32/2002. De 13 de novembro de 2002. 181ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 181ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu atribuir à Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema a tarefa de analisar a Deliberação Consem 36/95, que regulamenta pedidos de reconsideração das decisões do Conselho, com vistas à sua atualização." E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF- ARP